



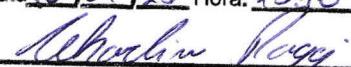
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.758, DE 08 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 10/04/25 Hora: 15.16


SECRETARIA DA CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – SBSJTJ - e da outras providencias.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o período de abril de 2025 a dezembro de 2025, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, complemento as internações e demais despesas; procedimentos ambulatoriais, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do CONVENIENTE.

Parágrafo único. A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais, referente ao período compreendido de abril a dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 33.50.43 CODIGO 2419-8.

Art. 4º O CONVENIENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 14/04/2025

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 14/04/2025

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

APROVADO
Em 28/04/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

I - CONVENENTE:

a) efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU - SBSJTJ:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE em conta corrente específica;

c) não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

h) não pagar despesas relativas à data anterior ou posterior à vigência desse Convênio.

Art. 5º A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.

Art. 6º O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará até 31 de março de 2025, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Art. 7º Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto do convênio.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à 01/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 4230	10/04/2025


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.758/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3.758/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

O valor mensal do repasse, para o período compreendido entre os meses de abril de 2025 a dezembro de 2025 será de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais, estando de comum acordo estabelecido com a entidade, o que será apreciado pelo Conselho Municipal da Saúde antes da assinatura do Convênio.

O repasse objetiva suporte ao atendimento das obrigações relativas à atividade hospitalar, que é ininterrupta, e para isto a infraestrutura física e as instalações obrigatoriamente devem dar condições para que os serviços prestados ofereçam segurança, qualidade e humanização.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx / 2025

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jacutinga/RS e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga - SBSJTJ, visando o repasse de recursos financeiros mensais, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e demais despesas visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do convenente.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7070612234 SJS/RS, CPF nº 958.612.700-15.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ-, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 92.453.349/0001-05, neste ato representado por seu presidente Sr. **ARNO ALBINO RODHE**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 307.893.460-87, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº XXXX/2025**, deliberaram e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Colaboração é a disponibilização de infraestrutura ambulatorial e leitos para internação 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, serviços de lavanderia, serviços de recolhimento e acondicionamento de resíduos de saúde e serviços de sobreaviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros Municípios, além de consultas nos plantões, observações de pacientes por 24h, internações clínicas de até 24h, procedimentos ambulatoriais e eletrocardiogramas.

Parágrafo único. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem direitos do CONVENENTE:

1. Receber da CONVENIADA o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente ou qualquer paciente que necessitar deste atendimento em horário de plantão;
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;
3. Proceder à fiscalização municipal de saúde na CONVENIADA, bem como de maneira permanente e sem restrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela fiscalização municipal de saúde.
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENENTE pagará mensalmente, o valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços prestados, da seguinte forma:

1. atendimentos em horários de plantão – 24h, sábados, domingos e feriados e dias da semana das 17h às 7h e em horário em que não há atendimento na UBS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 38.941,54 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a até 220 atendimentos/mês.
 2. Internações clínicas até 24 horas: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, correspondente a até 15 atendimentos/mês.
 3. Observação 12 horas: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 11.263,00 (onze mil, duzentos e sessenta e três reais)**, correspondente a até 100 atendimentos/mês.
 4. Procedimentos ambulatoriais: Todos os procedimentos ambulatoriais englobam as despesas de serviços hospitalares (sutura pequena, sutura média e sutura grande), **R\$ 3.128,16 (três mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos)** correspondente a até 15 atendimentos/mês.
 5. Eletrocardiograma: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 1.069,40 (hum mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, até 20 atendimentos/mês;
- II - Serviços de lavanderia: o CONVENENTE pagará a CONVENIADA o valor de **R\$ 1.010,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

(**hum mil e dez reais**) referente ao serviço de lavanderia.

III. Serviços de recolhimento e acolhimento dos resíduos de serviços de saúde: O CONVENENTE pagará mensalmente a CONVENIADA o valor de **R\$ 1.087,90 (hum mil, oitenta e sete reais e noventa centavos)**, referente ao serviço de acolhimento e destino dos resíduos de serviços de saúde.

§ 1º – Considerar-se-á em horário de plantão os atendimentos realizados em dias ou horários nos quais não haja expediente na UBS do CONVENENTE, sejam eles dias úteis, dias de ponto facultativo, finais de semana ou feriados.

§ 2º - À CONVENIADA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não vinculada a este CONVÊNIO, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA atuar no fornecimento de medicação no período considerado de plantão mediante ajuste e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2419-8.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Darlise Cristina Carraro**, responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de **01/04/2025** e findará em **31/12/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Darlise Cristina Carraro**, responsável pela Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, xx de xx de 2025.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

DARLISE CRISTINA CARRARO
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Convênio

ARNO ALBINO RODHE
Presidente da SBSJTJ

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 63.903



SBSJT

Sociedade Beneficente
São Judas Tadeu

CNPJ: 92.453.349/0001-05

Fone: 54 3368-1177 Fax: 54 3368-1218

sbjt@tolrs.com.br

Av. Luiz Dorigon, 241 - CEP 99730-000

JACUTINGA/RS

Of. 006/2024

Jacutinga, 03 de Abril de 2025.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **Sociedade Beneficente São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.349/0001.05, sito na Avenida Luiz Dorigon, nº 241, na cidade de Jacutinga/RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar a renovação do Convênio entre Hospital/Prefeitura para o ano de 2025, e para que se possível seja aplicado um aumento sobre a parcela mensal, que passaria o valor para R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Dizer também que a Sociedade se coloca a disposição para a continuidade dos atendimentos prestados ao município, oferecendo assim, maior e melhor qualidade nos serviços que vem prestando.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua costumeira compreensão e nos colocamos a sua disposição para informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

ARNO ALBINO RODHE

Presidente

Sociedade Beneficente São Judas Tadeu

Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal

M.D. Ademir Sakrezenski

Jacutinga-RS.

JACUTINGA – RS



SBSJT

Sociedade Beneficente
São Judas Tadeu

CNPJ: 92.453.349/0001-05
Fone: 54 3368-1177 Fax: 54 3368-1218
sbjt@toirs.com.br
Av. Luiz Dorigon, 241 - CEP 99730-000
JACUTINGA/RS

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU				CGC/CNPJ 92.453.349/0001-05	
ENDEREÇO Av. Luiz Dorigon, 241					
CIDADE Jacutinga		UF RS	CEP 99730-000	DDD/TELEFONE (54)368.1177/1218	MUNICÍPIO Jacutinga
CONTA CORRENTE 4727-9		BANCO 748		COOP. 1048	PRAÇA DE PAGAMENTO Jacutinga
NOME DO RESPONSÁVEL ARNO ALBINO RODHE					CPF 307.893.460-87
CART. IDENTIDADE 1025468792	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS	CARGO Presidente	FUNÇÃO		MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua XV de Novembro, nº 094 - Centro - JACUTINGA - RS					CEP 99730-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO > Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar de Jacutinga.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/04/2025	TÉRMINO 31/12/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO > Prestação de Serviços de Saúde a população de Jacutinga.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>Justifica-se o presente projeto, devido a extrema e indispensável importância que tem os recursos financeiros oriundos do poder público a esta Sociedade, a fim de suportarmos a pesada carga de despesas operacionais e principalmente assegurarmos a continuidade na prestação de serviços de saúde, especificamente ao atendimento não oneroso à população do município, e a qualidade dos serviços médicos oferecidos à população.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	12m	A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu disponibilizará toda a infraestrutura ambulatorial e leitos para internações 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, Serviços de Lavanderia, Serviços de Recolhimento e acondicionamento de resíduos de Saúde e serviços de sobre aviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros municípios. Consultas clínicas nos plantões OBS 12h Internações clínica até 24h Procedimentos ambulatorial Eletrocardiogramas		220/mês 10/mês 15/mês 12/mês 20/mês	01/04/25	31/12/25

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
META/mês	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços de Lavanderia	1.010,00	Município	
	Serviços de Recolhimento e Acolhimento de Resíduos de Saúde	1.087,90	Município	
220	Atendimentos em horários de plantão - 24h sábados, domingos e feriados e dias da semana das 17h às 7h e em horários que não há atendimentos na UBS.	38.941,54	Município	
15	Internação clínica até 24h	10.500,00	Município	
100	OBS 12h	11.263,00	Município	
15	Procedimentos Ambulatoriais - média	3.128,16	Município	
20	Eletrocardiograma	1.069,40	Município	
TOTAL		67.000,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (Município)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	-0-	-0-	-0-	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 67.000,00					

6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE COTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,


ARNO ALBINO RODHE

Presidente da Sociedade Beneficente
São Judas Tadeu